



DELIBERAÇÃO CME-AB Nº 23 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

***Republicado nesta data por incorreções.**

Dispõe sobre os procedimentos adotados, para o requerimento de recursos, no CME-AB, que objetivem revisão de resultado de aproveitamento escolar, na rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1522, de 2019, que cria o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a solicitação de recursos, por haver discordâncias do resultado final, obtido pelos educandos,

CONSIDERANDO que numa educação democrática, na área educacional, sendo um princípio constitucional, posto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, todos têm direito, de recorrer dos resultados finais,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e Adolescente Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

DELIBERA:

Art. 1º Aqueles que discordarem do resultado final poderão abrir processo de recursos na Sede dos Conselhos, situado à Rua José Bento Ribeiro Dantas, nº 1785 – Manguinhos – Armação dos Búzios, devendo constar:

a) Relatório da situação para qual se pleiteia análise e parecer deste colegiado, contendo nome da Unidade escolar, ano de escolaridade, turma e a(s) disciplina(s), em que ficou reprovado, devidamente datado e assinado, conforme anexo único;

b) Cópia da carteira de identidade do requerente (estudante, se maior ou o responsável legal).

Art. 2º Qualquer requerimento de recurso, para revisão de resultado final, do desempenho de estudantes, da Rede Municipal de Ensino, só será analisado e submetido parecer, por este colegiado, o que der entrada, após a divulgação oficial do resultado até o último dia útil do mês de janeiro no ano subsequente;

Art. 3º As unidades de ensino deverão:

a) Dar ampla publicidade a esta deliberação na unidade escolar e em ambientes virtuais;

b) Convocar para informação oficial, o estudante se maior de idade ou seu responsável legal, para tomar ciência da reprovação.

c) Registrar em livro próprio, constando a(s) disciplina(s), em que ficou reprovado, assinatura do estudante, se maior de idade, ou do seu responsável legal, se menor de idade, data e rubrica do funcionário prestador das informações.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMED, auxiliar as unidades escolares na divulgação desta deliberação em suas redes sociais oficiais.

Art. 4º Não será aceito por este Conselho qualquer requerimento de recurso após prazo determinado;

Art. 5º Após análise, este conselho encaminhará o requerimento protocolado, através de ofício à SEMED/ Serviço de Inspeção Escolar, que solicitará ao Professor Inspetor Escolar, responsável pela Unidade escolar, cópia dos seguintes documentos a serem anexados ao processo:

I- Atas de Conselho de Classe;

II- Ata do Conselho Final, com as respectivas listagens dos estudantes;

III- Registros de acompanhamento da vida escolar do estudante, realizado pelo Orientador Educacional, no decorrer do ano letivo;

IV- Registros de acompanhamento do trabalho, desenvolvido pela Supervisão Escolar, com relação ao professor da disciplina.

V- Relatório do professor da disciplina, sobre o trabalho desenvolvido, na turma.

VI- Diário(s) de classe da(s) disciplina(s) caso haja alguma consideração pertinente;

VII- Avaliações de Recuperação, da disciplina(s) envolvida(s);

VIII- Ficha Individual do estudante;

IX – Histórico escolar, constando as informações até o ano anterior ao corrente;

X- Listagem com presença dos pais e responsáveis, nas reuniões, agendadas pela Unidade escolar;

XI- Atestados e/ou declarações de faltas justificadas.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos do caput, deste artigo, serão anexados ao processo, pelo professor Inspetor Escolar, da unidade escolar, devidamente numerada, antes do encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos.

§ 2º Mediante urgência e autenticidade das informações, a Direção da unidade escolar, deverá atender prontamente as solicitações da Inspeção Escolar, reproduzindo documentos que deverão ser assinados, carimbados e datados pela equipe de assessoramento pedagógico, da Unidade escolar, para que o processo obtenha o parecer, deste colegiado, em no máximo 20 (vinte) dias consecutivos, após o recebimento das informações solicitadas.

§ 3º Independente do Parecer ser favorável ou não ao pleito do(a) requerente, este será publicado na Imprensa Oficial, (D.O.) deste Município, constando o número do processo e o nome do interessado (requerente).

Art. 6º As normas e os prazos estabelecidos, nesta Deliberação deverão ser comunicados, por escrito a toda comunidade escolar, pelo Diretor da Unidade escolar.

Art. 7º Os responsáveis devem ter ciência de que podem buscar esclarecimentos, em relação ao processo avaliativo, a qualquer momento, durante o ano letivo.

Art.8º Após publicação do parecer emitido pelo Conselho, o secretário municipal de educação deverá publicar a homologação do resultado final num prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos.

Art.9º Esta Deliberação entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições anteriores.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

CONSELHEIROS

Cássia Oliveira Quintanilha

Cilvane Coutinho

Danielle Bernardino Fortunato de

Oliveira Jomar Coimbra Cardoso

Manoel Plácido de Freitas

Neto Olívia Garcia da Silva

Santos Rogéria Freire Laje dos

Santos Rosane Marins Ribeiro

Simone de Fátima Moraes da Silveira Selem

Thomas Carvalho Silva

Vinícius Fernandes Batista

Viviane Souza da Silveira

Viviane Tomaz da Costa

Ferreira

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CASSIA QUINTANILHA DO AMARAL**
Data: 22/11/2024 15:08:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássia Oliveira Quintanilha
Presidente do CME-AB